



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 296/2022 – CGM

Processo nº 7017/2022 – SEMED/PMC

Modalidade: Aditivo Contratual-SEMED/PMC

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10.PE.054/2021-SEMED/PMC**, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e a empresa R. LOPES BARRA, inscrita no CNPJ nº 63.885.768/0001-00, para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

I - DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

Lei Municipal nº 263/14;

Súmula 247 – TCU;

Portaria nº 1.393/2020;

SECOI Comunica 05/2005;

Infosegdam 26/2006;

Decisão 705/1994- TCU - Plenário;

Acórdão 320/2013- TCU - Plenário;

Acórdão 032/2001- TCU - Plenário;

Acórdão 117/1996- TCU - Plenário;

Acórdão 747/2005- TCU - 1ª Câmara;

Instrução Normativa 02/2008-MPOG/SELTi;

IN 004/2018-CGM/PMC;

Lei 8.080/90;

Decreto 7.508/11;

Portaria GM/MS nº 1.721/05;

Portaria SAS 635/05;

Portaria 3.123/06;

Portaria 1.656/07;

Portaria 1.416/12;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da **Secretaria Municipal de Educação** –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

SEMED, para análise da regularidade do Atesto referente ao 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 10.PE.054/2021 – SEMED/PMC, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e a empresa **R. LOPES BARRA, inscrita no CNPJ nº 63.885.768/0001-00, referente a futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de atender as necessidades da SEMED**, que tem por objeto o aumento do quantitativo do Contrato em 25 % do total.

Ademais, ressalta-se que, a prestação de contas é uma exigência constitucional, prevista no artigo nº 70 da CRFB/1988, pois constituem base da liquidação o contrato, a nota de empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação de serviços, e, de fundamental importância, a verificação in loco do cumprimento do objeto através do Gestor de Contrato. Esse deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, II), além de verificar a adimplência do contrato quanto aos seguintes elementos:

- Regularidade fiscal;
- Regularidade previdenciária;
- Conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
- Conformidade de período de faturamento;
- Condições de habilitação e qualificação; e
- Atestação do objeto.

Assim, a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM.

IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Nesse contexto, ao analisar os documentos do Aditamento Contratual anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

- Consta Ofício nº 3846/2022/SEMED/PMC, do dia 05 de dezembro de 2022, solicitando o aditamento do Contrato administrativo nº 10.PE.054/2021-PMC/SEMED com a justificativa deste;
- Consta cópia do Contrato administrativo nº 10.PE.054/2021-PMC/SEMED;
- Consta Despacho do Chefe do Poder Executivo, datado de 06 de dezembro de 2022, encaminhado a CPL, autorização para o aditamento do contrato;
- Consta Despacho do Presidente da CPL, do dia 07 de dezembro de 2022, para Secretaria Municipal de Finanças para verificar a disponibilidade orçamentária;
- Consta Ofício nº 372/2022-DCONTAB, do dia 12 de dezembro de 2022, encaminhando a dotação orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Ofício nº 145/2022-CPL à empresa R LOPES BARRA, informando o aditamento de 25% do quantitativo do contrato e solicitando as certidões de habilitação;
- Consta Certidões de Regularidade;
- Consta cópia da Minuta de Termo Aditivo do Contrato de Administrativo nº 10.PE.054/2021-SEMED;
- Consta despacho da CPL à PGM solicitando análise e parecer;
- Consta Parecer Jurídico nº 1282/2022/PGM/PMC;
- Consta Despacho do Secretário municipal de Educação, autorizando o aditamento do contrato em 25%;
- Consta 1º Termo Aditivo do Contrato de Administrativo nº 10.PE.054/2021-SEMED;
- Despacho do Presidente da CPL, do dia 22 de dezembro de 2022, encaminhando à CGM para parecer;

V - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para o aditamento em exame decorre da natureza contínua do serviço, a fim de manter-se ininterrupto a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios aos alunos da rede de ensino municipal, sob pena de colocar em risco a alimentação do alunado destinatário final, para atender a Secretaria Municipal de Educação, observando a necessidade de Aditivo para aumento de quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato Administrativo nº 10.PE.054/2021-SEMED, nos termos pretendidos pela Administração Pública.

Outrossim, em relação ao aditamento no patamar de 25%, é sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, cujas regras gerais estão previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Ademais, o pedido foi instruído com a solicitação e justificativas do Secretário da SEMED, fundamentando o pedido para a Aditivo de aumento de quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento), autorizado pelo Gestor Municipal e Ordenador de Despesas.

Portanto, dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens do referido diploma legal, *in litteris*:

***Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

II - por acordo das partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dessa forma, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma.

Assim, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao valor inicialmente pactuado, se faz dentro do limite de 25% prenunciado no artigo supra, e se dá na necessidade de acrescentar para o objeto em tela, nos **termos do Parecer Jurídico nº 1282/2022/PGM/PMC**.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **OPINA PELA REGULARIDADE** do processo de **1º Aditamento do Contrato Administrativo nº 10.PE.054/2021-SEMED/PMC**, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e a **empresa R. LOPES BARRA, inscrita no CNPJ nº 63.885.768/0001-00, referente a futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de atender as necessidades da SEMED**.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.** E orienta:

- Encaminhe-se à Comissão Permanente Licitação para procedimentos de publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50**

É o parecer.

Cametá/PA, 29 de dezembro de 2022.

**SUZANE FRANCO TELES
Controladora do Município
Dec. M. nº 137/2022
Especialidade: DIREITO
OAB/PA Nº 24.730**